



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO N.º014/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 070/2023.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **ROMANELLI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ROMANELLI EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 13.958.809/0001-72 com sede na Avenida José Bonifácio n.º 3793 – Vila das Atalaidas - CEP: 86.181-570 na cidade de Cambé - Paraná, Fone Comercial (43)3174-9000 e-mail licitacao@romanelli.com.br, neste ato representado pelo senhor **JOSÉ CARLOS ROMANELLI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 3.168.642-3 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 581.758.819-68, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de um equipamento espargidor de asfalto e um equipamento para limpezas, desobstruções e desentupimentos em tubulações conforme solicitação do Departamento de Obras, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o objeto conforme consta na proposta anexada ao Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico registrada sob o n.º **070/2023 de 10/01/2024**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
1.	604165	Veículo Especial. Tipo: Caminhão Espargidor. ESPECIFICAÇÃO: ESPARGIDOR/AQUECEDOR/DISTRIBUIDOR DE ASFALTO, DO TIPO CALDEIRA TÉRMICA, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 6.000 LITROS, COM MAÇARICO A DIESEL, SISTEMA DE AQUECIMENTO E BOMBEAMENTO A SER INSTALADO EM CAMINHÃO TOCO MARCA IVECO TECTON 150E21, ANO DE FABRICAÇÃO 2018, MODELO 2019, COM ALONGAMENTO DE CHASSI E CARDÃ. AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVERTÃO COMPROVAR EXPERIENCIA NA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM VEÍCULO SIMILAR AO FORNECIDO PELA MUNICIPALIDADE. MARCA ROMANELLI EHR 600R.	01	Unid.	249.800,00	249.800,00

3.2 Os equipamentos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até **em até 120 (cento e vinte) dias corridos nos endereços indicados** na autorização e conforme Termo de Referência.

3.2 O preço praticado será **fixo e irrevogável** pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

termos do art. 107 da Lei 14.133/21o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

3.4 O pedido de revisão caso ocorra deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços devendo estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc), ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

3.5 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

3.5.1 Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

3.6 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos deverá ser emitida em conformidade com o item 7.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta da dotação prevista no orçamento do município: 440-501/430-000-4490520000.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1 Entregar o(s) equipamentos(s) na conformidade do estabelecido no termo de referência, sendo de sua responsabilidade a instalação, montagem e transporte apropriado dos mesmos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

5.1.2 Dar plena garantia sobre o(s) equipamentos(s) adquiridos por no mínimo 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo, e informar o endereço do fabricante, do Fornecedor com o telefone do serviço de atendimento para eventual assistência técnica durante o prazo de garantia;

5.1.3 Disponibilizar Assistência Técnica no Estado do Paraná;

5.1.4 A Contratada deverá fornecer o(s) equipamentos(s) com e demais acessórios necessários à sua utilização em conformidade com a legislação vigente;

5.1.5. Comunicar o Departamento de Compras/Secretaria de Obras do município, de forma imediata, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento de entrega dos equipamentos;

5.1.6 Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;

5.1.7 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais/Faturas;

5.1.8 Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

5.1.9 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Para garantir fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, a entrega dos produtos bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula terceira.

- a) Fiscalizar e controlar a execução (conforme cláusula sétima), comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização sobre o objeto deste contrato será exercida pelo senhor IRIS REMÍGIO CONDÉ.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

9.1. A recusa na execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculadosobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado devera assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

13.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato a proposta adjudicada do Processo de licitação Pregão Eletrônico n.º 070/2023, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

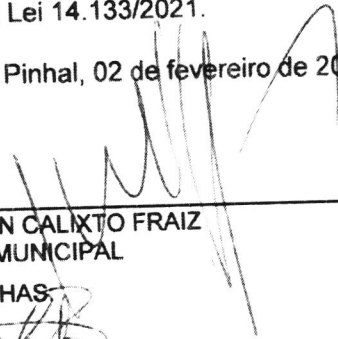
14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei 14.133/2021.

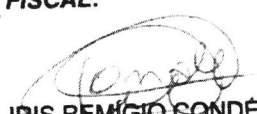
Ribeirão do Pinhal, 02 de fevereiro de 2024.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL
TESTEMUNHAS:


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81


RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO.


FISCAL:


IRIS REMÍGIO CONDÉ
CPF/MF 654.895.279-00
Secretaria de Obras


JOSE CARLOS
ROMANELLI:581
75881968

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS
ROMANELLI:58175881968
Dados: 2024.02.07 11:22:56
-03'00'

JOSÉ CARLOS ROMANELLI
CPF: 581.758.819-68


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

GESTOR:


PEDRO PRESTES
/MF 628.573.809-25
Secretaria de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO N.º 015 /2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 070/2023.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **AMPLA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.**

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **AMPLA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º. 29.907.346/0001-50 com sede na Rua Manoel Alvares Moraes Navaro n.º 818 – Jardim Santa Efigênia - CEP: 13.323-471 na cidade de Salto – São Paulo, Fone Comercial (11)94294-6089 (11)97225-9984 e-mail vendas1@amplacomercial.com.br e amplacomercioltd@gmail.com neste ato representado pelo senhor **SÉRGIO DIAS FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de Cédula de Identidade n.º 12.509.084-5 SSP/SP e inscrito sob CPF/MF n.º 063.487.098-09, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de um equipamento espargidor de asfalto e um equipamento para limpezas, desobstruções e desentupimentos em tubulações conforme solicitação do Departamento de Obras, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o objeto conforme consta na proposta anexada ao Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico registrada sob o n.º **070/2023 de 10/01/2024**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VR UNIT.	TOTAL
02	436577	TANQUE. MATERIAL: AÇO. CAPACIDADE MÍNIMA: 6.000 L. ESPECIFICAÇÃO: EQUIPAMENTO PARA LIMPEZAS, DESOBSTRUÇÕES E DESENTUPIMENTOS EM TUBULAÇÕES DE ATÉ Ø200MM ATRAVÉS DE HIDROJATEAMENTO A ALTA PRESSÃO, EQUIPADO COM SISTEMA DE SUÇÃO A VÁCUO, PODENDO SER OPERADOS SIMULTANEAMENTE, COM MONTAGEM E INSTALAÇÃO INCLUSAS EM VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, CITO O CAMINHÃO FORD MODELO CARGO 1317, DE COR BRANCA E PLACAS Nº AUA 3796. DESCRIPTIVO TÉCNICO: TANQUE COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MÍNIMA DE 10.600 (DEZ MIL E SEISCENTOS) LITROS, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO CARBONO COM ESPESSURA DE 3/16", COM REFORÇOS EXTERNOS EM ANÉIS PERFIL U DE 6"; SOLDADO INTERNAMENTE PELO PROCESSO MIG E EXTERNAMENTE PELO PROCESSO DE ARCO SUBMERSO; TAMPO DIANTEIRO E TRASEIRO EM FORMATO ABAULADO TORESFÉRICO. SENDO A	01	Unid.	220.000,00	220.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TAMPA TRASEIRA ARTICULADA, DISPOSTA SOBRE DOBRADIÇAS LATERAIS, COM ABERTURA MANUAL PARA LIMPEZA INTERNA, TRAVAMENTO ATRAVÉS DE BORBOLETAS E FUSOS ROSCADOS DE FECHO RÁPIDO, COM VEDAÇÃO QUE GARANTE O NÃO VAZAMENTO DA CARGA. TANQUE FIXO, SEM BASCULAMENTO, DIVIDIDO INTERNAMENTE EM 2.000 (DOIS MIL) LITROS PARA ÁGUA LIMPA DO HIDROJATO, COM BOCA DE VISITA Ø500MM PARA INSPEÇÃO INTERNA E ABASTECIMENTO DA ÁGUA; REGISTRO LATERAL DE Ø2.1/2" COM JUNTA STORZ PARA ABASTECIMENTO ATRAVÉS DE HIDRANTE; SAÍDA PARA ALIMENTAÇÃO DA BOMBA DE ALTA PRESSÃO COM REGISTRO DE Ø3" E FILTRO Y; REGISTRO DE 1.1/4" PARA DRENAGEM DO COMPARTIMENTO. RESERVATÓRIO DE DETRITOS COM 8.000 (OITO MIL) LITROS, SOBRANDO 600 (SEISCENTOS) LITROS PARA ALIMENTAÇÃO DA BOMBA DE ANEL LÍQUIDO; QUEBRANDAS EQUIDISTANTES NO INTERIOR DO TANQUE, PARA ACOMODAÇÃO DA CARGA ENQUANTO O EQUIPAMENTO ESTIVER EM MOVIMENTO; DOIS VISORES DE NÍVEL, NAS DUAS LATERAIS PARA AFERIÇÃO DA CARGA DE DETRITOS, EM VIDRO TEMPERADO, DOIS VISORES DE COLUNA, SENDO UM PARA O COMPARTIMENTO DE ÁGUA DO HIDROJATO, E OUTRO PARA O RESERVATÓRIO DA ÁGUA QUE ALIMENTA A BOMBA DE ANEL LÍQUIDO; TUBULAÇÃO DE CARGA COM REGISTRO DE ESFERA DE 4" E BOCAL DE ENGATE RÁPIDO, LOCALIZADO NA PARTE LATERAL TRASEIRA; TUBULAÇÃO DE DESCARGA COM REGISTRO DE GAVETA DE 6" E BOCAL DE ENGATE RÁPIDO, POSICIONADO NO INFERIOR DA TAMPA TRASEIRA; CARRETEL MECÂNICO NA LATERAL DO EQUIPAMENTO, EQUIPADO COM 50 METROS DE MANGUEIRA DE 1/2", DOTADO DE JUNTA ROTATIVA. CAMPÂNULA SUPERIOR Ø300MM, PARA BLOQUEIO DO SISTEMA DE VÁCUO QUANDO O TANQUE ATINGIR O NÍVEL MÁXIMO, POR MEIO DE ESFERA 4" DE RETENÇÃO EM BORRACHA SBR; SISTEMA DE SEGURANÇA SECUNDÁRIO COM ESFERA DE RETENÇÃO PARA TANQUE CHEIO; DEPURADOR CILÍNDRICO NA LATERAL SUPERIOR, COM DRENO POR REGISTRO DE 1.1/4"; BIQUEIRA PARA DESCARTE DOS DEJETOS QUE ULTRAPASSA O CHASSIS, PARA-CHOQUE ARTICULADO, APROVADO PELO INMETRO SOB Nº. 00306/07; PROTETORES LATERAIS NO EQUIPAMENTO RESOLUÇÃO CONTRAN 323/09; ESCADA LATERAL, TIPO MARINHEIRO, COM PASSADIÇO ANTIDERRAPANTE PARA ACESSO À PARTE SUPERIOR DO TANQUE; SUPORTE PARA MANGOTES, PARALAMAS COM PARA BARRO, PROTETORES PARA LANTERNAS, PORTA CONES, SUPORTE PARA EXTINTOR; CAIXA DE FERRAMENTAS, SUPORTES PARA PLACAS DE RISCO, TUDO CONFORME NORMAS ABNT - CNT - INMETRO E DNER. BOMBA DE ANEL LÍQUIDO DESENVOLVIDA PARA TRABALHAR COM DESLOCAMENTO DE AR DE ATÉ 24.500 LITROS POR MINUTO, VÁCUO À 700MM.HG (9,5 M.C.A.) E PRESSÃO POSITIVA DE ATÉ 1,5 BAR, EM ROTAÇÃO DE 1.100 RPM, ABSORVENDO 32 HP DE POTÊNCIA; CAPAZ DE SUGAR ATÉ 10 METROS DE PROFUNDIDADE AO NÍVEL DO MAR, E DISTÂNCIA DE ATÉ 100 METROS DO EQUIPAMENTO AO LOCAL DE SUÇÃO; CARÇA CONSTRUÍDA EM FERRO FUNDIDO, ROTOR EM AÇO MODULAR, EIXO EM AÇO 1020 EMBUCHADO COM AÇO INOX, VEDAÇÃO POR RETENTORES, ROLAMENTOS LUBRIFICADOS EM BANHO DE ÓLEO; REFRIGERADA POR MEIO DA ÁGUA QUE CIRCULA EM SEU INTERIOR, ALIMENTADA PELO RESERVATÓRIO DE 600 LITROS FEITO DENTRO DO TANQUE; CHAVE DE REVERSÃO (CHAVE DE 4 VIAS), QUE PERMITE ALTERNAR ENTRE VÁCUO E PRESSÃO DENTRO DO TANQUE, INTERLIGADA ENTRE TANQUE E BOMBA; BOMBA DE ALTA PRESSÃO TRIPLEX PARA OPERAR COM VAZÃO DE 47 L/MIN E PRESSÃO DE 160 BAR (2.320 PSI), PEDINDO 44 HP DE POTÊNCIA PARA ACIONAMENTO, EQUIPADO COM VÁLVULA DE SEGURANÇA CONTRA PICOS DE PRESSÃO, VÁLVULA REGULADORA DE PRESSÃO COM AJUSTE FINO, E MANÔMETRO PARA MONITORAMENTO DA PRESSÃO. O ACIONAMENTO DAS BOMBAS SE DARÁ ATRAVÉS DE TOMADAS DE FORÇA INDEPENDENTES INSTALADAS NO CÂMBIO VEÍCULO. PINTURA COM PREPARAÇÃO DA CHAPARIA COM LIXAMENTO E DECAPANTES; APLICAÇÃO INTERNA COM FUNDO EPÓXI CONTRA CORROSÃO; APLICAÇÃO EXTERNA DE FUNDO COM DUAS DEMÃOS DE PRIMER CONTRA CORROSÃO; APLICAÇÃO EXTERNA DE ACABAMENTO COM DUAS DEMÃOS DE ESMALTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

	<p>SINTÉTICO PU AUTOMOTIVO, ESCOLHIDO EM UMA SÓ COR DE SUA PREFERÊNCIA; FAIXAS REFLETIVAS EM TODO ENTORNO DO TANQUE E PARA-CHOQUE.</p> <p>ACESSÓRIOS: 50 METROS DE MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO 1/2" ; 01 BICO CONCENTRADO DE 1/2", PARA LAVAGEM DE PÁTIOS, PISTAS E FACHADAS; 01 BICO DE 1/2" PARA PEQUENAS DESOBSTRUÇÕES; TOMADA DE MANGOTE MACHO (BOCAL ENGATE DE MANGOTE) DE 3" OU 4"; GIROFLEX NA PARTE SUPERIOR TRASEIRA; DOIS FARÓIS COM FOCO DIRIGÍVEL NO CARRETEL, PARA TRABALHOS NOTURNOS; MORSA Nº. 3 PARA TROCA DE BICOS; CABIDES LATERAIS; LAUDO CTPP (CERTIFICADO PARA O TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS).</p> <p>AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVERÃO COMPROVAR EXPERIÊNCIA NA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM VEÍCULO SIMILAR AO FORNECIDO PELA MUNICIPALIDADE.</p> <p>MARCA EUROVAC 10K-47/160</p>				
--	---	--	--	--	--

3.2 Os equipamentos deverão ser entregues após a emissão de autorização de fornecimento devidamente assinada pelo Prefeito em até **em até 120 (cento e vinte) dias corridos nos endereços indicados** na autorização e conforme Termo de Referência.

3.2 O preço praticado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando - se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21o qual também será usado em caso de atrasos de pagamento pelo Contratante.

3.4 O pedido de revisão caso ocorra deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços devendo estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc), ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

3.5 O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

3.5.1 Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

3.6 O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica (TED) em **conta corrente** até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da Nota Fiscal, devendo salientar que junto ao corpo da mesma, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA. A Nota Fiscal dos produtos deverá ser emitida em conformidade com o item 7.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta da dotação prevista no orçamento do município: 440-501/430-000-4490520000.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

5.1.1 Entregar o(s) equipamentos(s) na conformidade do estabelecido no termo de referência, sendo de sua responsabilidade a instalação, montagem e transporte apropriado dos mesmos, assumindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

5.1.2 Dar plena garantia sobre o(s) equipamentos(s) adquiridos por no mínimo 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo, e informar o endereço do fabricante, do Fornecedor com o telefone do serviço de atendimento para eventual assistência técnica durante o prazo de garantia;

5.1.3 Disponibilizar Assistência Técnica no Estado do Paraná;

5.1.4 A Contratada deverá fornecer o(s) equipamentos(s) com e demais acessórios necessários à sua utilização em conformidade com a legislação vigente;

5.1.5. Comunicar o Departamento de Compras/Secretaria de Obras do município, de forma imediata, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento de entrega dos equipamentos;

5.1.6 Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;

5.1.7 Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais/Faturas;

5.1.8 Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.

5.1.9 A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até três anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculados sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/Ata Registro de Preços, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Para garantir fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA**, através de documento requisitório próprio, a entrega dos produtos bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula terceira.

- a) Fiscalizar e controlar a execução (conforme cláusula sétima), comunicando a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
- b) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;
- d) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- e) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização sobre o objeto deste contrato será exercida pelo senhor IRIS REMÍGIO CONDÉ.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa na execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculadosobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgulas nove por cento);
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega que em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- c) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 124, inciso I, “a, b” da Lei nº 14.133/2021;
- b) por acordo entre as partes, na forma do 124, inciso II, “a, b, c, d” da Lei nº 14.133/2021;
- c) nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 174 e 175 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD.

12.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente da declaração ou de aceitação expressa.

12.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9 O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado devera assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de contrato a proposta adjudicada do Processo de licitação Pregão Eletrônico n.º **070/2023**, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/2021 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos

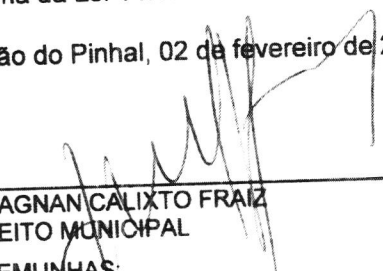


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -


omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma da Lei 14.133/2021.

Ribeirão do Pinhal, 02 de fevereiro de 2024.



DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81


RYNE EL SANTANA FRIZON
CPF/MF 023.240.319-81


FISCAL:


IRIS REMIGIO CONDÉ
CPF/MF 654.895.279-00
Secretaria de Obras


gov.br

Documento assinado digitalmente
SÉRGIO DIAS FILHO
Data: 06/02/2024 09:53:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÉRGIO DIAS FILHO
CPF: 063.487.098-09


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 030.393.009-89

GESTOR:


PEDRO PRESTES
/MF 628.573.809-25
Secretaria de Obras